



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000162/2026
Processo: 11368-00 2026
Autoria: Fiote
Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação do Programa "Juiz de Fora: Cidade Amiga do Idoso" e dá outras providências.

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 155/2026.

I. RELATÓRIO

O Ilustre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, solicita parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 162/2026, que: "Estabelece diretrizes para a implementação do Programa "Juiz de Fora: Cidade Amiga do Idoso" e dá outras providências".

Em apertada síntese é o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à competência legislativa, a matéria encontra amparo no Art. 30, I, da Constituição Federal - CR, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, dispõe o Art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A proposição em análise estabelece diretrizes gerais voltadas à promoção de políticas públicas destinadas à pessoa idosa, especialmente no tocante à acessibilidade, mobilidade urbana, inclusão social e fortalecimento de redes de apoio comunitário, matérias inseridas no âmbito do interesse local e da atuação administrativa municipal.



Ademais, verifica-se que o projeto possui natureza programática e autorizativa, limitando-se à fixação de diretrizes e objetivos a serem observados pelo Poder Executivo, sem impor obrigações administrativas específicas, criar estrutura pública, cargos, atribuições ou despesas obrigatórias de execução imediata.

A matéria também se harmoniza com os princípios constitucionais de proteção à pessoa idosa, previstos no Art. 230 da CR, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, dignidade e bem-estar.

Dessa forma, não há óbice jurídico à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais, legais, doutrinárias e jurisprudenciais apresentadas, **concluimos que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL.**

Este é o nosso parecer, que submetemos, sub censura, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de maio de 2026.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 19/05/2026
Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto

